



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 57/2016

PROCESSO Nº 40/2016

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua Siqueira Campos, nº S-64 - Centro, em Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado "**CONTRATANTE**", e de outro o Microempreendedor Individual **EMERSON LUIZ CONCEIÇÃO 16196367862**, com sede a Rua Fioravante Fabri, nº S-689, Antônio Facciolo, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ sob nº 20.322.222/0001-38 e Inscrição Municipal nº 9152, portador do RG nº 23.493.242-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 161.963.678-62, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designada "**CONTRATADO**", têm entre si justo e contratado, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 - Compreende objeto do presente **CONTRATO** a prestação dos serviços de poda de aproximadamente 100 (cem) árvores de pequeno/médio porte e de aproximadamente 35 (trinta e cinco) árvores de grande porte, localizadas neste município de Pederneiras/SP.

1.2 - Para definições deste instrumento, consideram-se:

- a) poda: poderá ser de condução, rebaixamento e levantamento de copa e de formação;
- b) árvores de pequeno/médio porte: aquelas cuja altura não ultrapasse 10 (dez) metros;
- c) árvores de grande porte: aquelas cuja altura ultrapasse 10 (dez) metros.

1.3 - Os serviços serão realizados parceladamente, em locais determinados pelos servidores da Secretaria de Meio Ambiente do **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades do Município.

1.4 - Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.669/08, alterada pela lei nº 3.200/14, além das orientações expedidas pela Secretaria de Meio Ambiente, principalmente quando necessária a realização de poda drástica.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Retirar os pedidos de poda junto à Secretaria de Meio Ambiente, de preferência às segundas-feiras, retornando na semana seguinte com a execução dos serviços, mencionando no pedido de poda ou documento similar o dia e horário da execução dos serviços, bem como ciência do solicitante (nome e assinatura do proprietário do imóvel que solicitou a(s) poda(s)).

2.2 - Informar ao **CONTRATANTE**, em especial à Secretaria de Meio Ambiente, o nome do responsável pelo acompanhamento da execução dos trabalhos, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

2.3 - Realizar os serviços de limpeza dos resíduos provenientes da poda no calçamento e vias públicas, reunindo os galhos e troncos oriundos da poda próximos à guia, de forma que os montes não impeçam a passagem de pedestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.4 - Serrar devidamente os galhos e troncos de modo que não fiquem lascas para a entrada de insetos ou cortes irregulares que possam prejudicar o desenvolvimento da árvore.

2.5 - As atividades deverão ser executadas por equipes de operários do **CONTRATADO**, comandadas por seu(s) encarregado(s), que deverão executar apenas a poda nos locais previamente indicados pela Secretaria de Meio Ambiente, de acordo com pedidos ou documentos similares, disponibilizados por esta Secretaria.

2.6 - As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI's), equipamentos de proteção coletiva (EPC's) e/ou demais materiais necessários à execução completa das tarefas.

2.7 - Será de responsabilidade do **CONTRATADO** o deslocamento de seus operários e materiais para a frente de serviço. O deslocamento deverá ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim.

2.7.1 - Os veículos para transporte de material, pessoal e equipamentos deverão estar permanentemente em bom estado de conservação e, apesar de estarem sendo utilizados na prestação de serviço público, NÃO gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas, devendo ser respeitada a sinalização de trânsito local.

2.8 - Os serviços de poda deverão obedecer à legislação vigente, **ficando proibida a realização de PODA DRÁSTICA**, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**. No caso de poda indevida, será responsabilizada a empresa executora, sendo passível de penalidades de acordo com a Lei de Arborização Urbana.

2.9 - O **CONTRATADO** deverá fornecer uniformes, capacetes, botinas e luvas de proteção para todos os operários, fornecendo também, quando necessário, coletes refletivos, cintos de segurança, óculos de proteção e protetores auriculares.

2.10 - Se houver emprego de motosserra, a mesma deverá estar devidamente registrada no IBAMA em nome do CONTRATADO, devendo, durante a contratação e antes de iniciar os serviços de poda, apresentar o documento do registro.

2.11 - Eventuais manutenções e reposições de peças das máquinas, dos veículos e dos equipamentos utilizados nos serviços de poda deverão ser realizadas imediatamente pelo **CONTRATADO**, evitando a interrupção dos serviços.

2.12 - Os trabalhos a serem desenvolvidos em avenidas e/ou vias movimentadas deverão ser realizados com a utilização de equipamentos de proteção coletiva e, de preferência, em horário de menor fluxo de veículos. Os EPC's, tais como cones de sinalização e placas indicativas de serviço de limpeza urbana, deverão ser disponibilizados para uso em quantidades suficientes de forma que o local de trabalho fique totalmente preservado e protegido na forma da legislação vigente.

2.13 - O **CONTRATADO** responsabiliza-se por todas as despesas necessárias, inclusive deslocamentos, EPI's, EPC's, sinalização, hospedagem, alimentação, transporte e pessoal, além de outras necessárias à correta execução dos serviços.

2.13.1 - Qualquer acidente ou incidente que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, bem como durante a vigência do contrato, será de total responsabilidade do **CONTRATADO**.

2.13.2 - O **CONTRATADO** será responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio público ou de terceiros, inclusive no que se refere às redes de serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 - Elaborar a programação dos serviços de poda, bem como supervisionar e fiscalizar a sua execução.
- 3.2 - Retirar e destinar os resíduos de poda das vias públicas, após comunicação por parte do **CONTRATADO** sobre os locais onde foram realizados os serviços, observadas as disposições contidas no item 2.3 da cláusula anterior.

4 - DO PRAZO

- 4.1 - O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo igual período.

5 - DO VALOR

- 5.1 - O valor global estimado do presente **CONTRATO** importa em R\$ 7.530,00 (sete mil, quinhentos e trinta reais), sendo considerado o valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por poda de árvore de pequeno/médio porte e R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por poda de árvore de grande porte.
- 5.2 - O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante crédito em conta corrente do **CONTRATADO**, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Meio Ambiente.
- 5.3 - Quando dos pagamentos, o **CONTRATADO** deverá apresentar as cópias autenticadas dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelos servidores da Secretaria de Meio Ambiente.
- 5.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida

6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 6.1 - O não cumprimento pelo **CONTRATADO**, de qualquer das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, sem justo motivo, a critério do **CONTRATANTE**, esta poderá aplicar as seguintes sanções:
- 6.1.1 - Advertência;
- 6.1.2 - Multa de 20% sobre o valor total deste **CONTRATO**.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

8 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 8.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1 - Os recursos orçamentários previstos para o presente **CONTRATO** são os seguintes:
- 9.1.1 - Ficha nº 699 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.19.02 - Diretoria de Áreas de Preservação Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O licitante vencedor deverá respeitar todas as Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como todas as Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

10.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho serão por conta do **CONTRATADO**.

10.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

10.4 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Município de Pederneiras, sendo recebidos pelos servidores da Secretaria de Meio Ambiente, que acompanharão a sua execução e determinarão os locais em que os mesmos serão realizados.

10.5 - O presente **CONTRATO** será regido pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo firmado através de Dispensa de Licitação, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

10.6 - Os preços objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência e execução.

11 - DO FORO

11.1 - A parte que transgredir o presente **CONTRATO**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

11.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **CONTRATO**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 15 de março de 2016.

EMERSON LUIZ CONCEIÇÃO

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADO: Emerson Luiz Conceição 16196367862

CONTRATO Nº 57/2016

OBJETO: Prestação dos serviços de poda de aproximadamente 100 (cem) árvores de pequeno/médio porte e de aproximadamente 35 (trinta e cinco) árvores de grande porte, localizadas neste município de Pederneiras/SP.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 15 de março de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

dcamargo@pederneiras.sp.gov.br
camargodp@uol.com.br

EMERSON LUIZ CONCEIÇÃO
Titular

eboiadeiro@terra.com.br
eboiadeiro@terra.com.br